AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim de Minas/MG

1.1. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização de oficina formativa presencial, de caráter essencialmente prático, com carga horária de 8 (oito) horas, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim de Minas, com foco na educação inclusiva e na transformação de informações pedagógicas e clínicas dos estudantes em estratégias, adaptações e ações pedagógicas concretas e aplicáveis em sala de aula.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.060,00

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 04/11/2026

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 04/11/2026

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Junto a Pregoeira, no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas para, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas e impugnações formalmente a Pregoeira até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega dos documentos.

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA FORMA PRESENCIAL: A adoção da forma presencial encontra amparo no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes a possibilidade de realização de sessões presenciais até abril de 2027. A forma eletrônica é apenas preferencial, nos termos do art. 17, §2º, da mesma Lei, sendo admitida a presencial mediante sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, requisitos observados neste procedimento, sem prejuízo da competitividade, da isonomia ou da publicidade do certame.

LINK PARA ACESSO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO: https://www.bomjardimdeminas.mg.gov.br/dispensas-2026/

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Bom Jardim de Minas, em 26 de outubro de 2026.

Rafaela Oliveira da Silva
Coordenadora de Compras e Licitações

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026

Torna-se público que o Município de Bom Jardim de Minas/MG, por meio da Pregoeira Rafaela Oliveira da Silva, realizará CONTRATAÇÃO DIRETA - **DISPENSA PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 04/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: ÀS 10:00 HORAS

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. O objeto da presente dispensa é contratação de empresa especializada para realização de oficina formativa presencial, de caráter essencialmente prático, com carga horária de 8 (oito) horas, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim de Minas, com foco na educação inclusiva e na transformação de informações pedagógicas e clínicas dos estudantes em estratégias, adaptações e ações pedagógicas concretas e aplicáveis em sala de aula.

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE OFICINA FORMATIVA, PRESENCIAL E ESSENCIALMENTE PRÁTICA, COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS, VOLTADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM DE MINAS, COM FOCO NA TRANSFORMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ESTUDANTES EM AÇÕES PEDAGÓGICAS CONCRETAS, ACESSÍVEIS E APLICÁVEIS À SALA DE AULA. • ANALISAR ESTUDOS DE CASO REAIS; • REALIZAR LEITURA PEDAGÓGICA DE LAUDOS E RELATÓRIOS CLÍNICOS, QUANDO EXISTENTES; • ANALISAR PEI/PDI, PAEE, AVALIAÇÕES, REGISTROS E PRODUÇÕES DOS ESTUDANTES; • IDENTIFICAR POTENCIALIDADES, BARREIRAS E NECESSIDADES DE APOIO; • TRANSFORMAR INFORMAÇÕES CLÍNICAS E PEDAGÓGICAS EM OBJETIVOS	DIA	1	7060.0000	7.060,00

	EDUCACIONAIS; • ELABORAR ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE CURRICULAR; • ADAPTAR ATIVIDADES REAIS UTILIZADAS PELOS PROFESSORES; • TRABALHAR RECURSOS DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA (CAA); • CONHECER E PRODUZIR HISTÓRIAS SOCIAIS; • DISCUTIR ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO; • REVISAR E QUALIFICAR DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO INDIVIDUALIZADO;				

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. A participação na presente **CONTRATAÇÃO DIRETA -** dispensa presencial se dará mediante o comparecimento da interessada na **AV. DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – BOM JARDIM DE MINAS**.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA
INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa presencial ocorrerá mediante apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá apresentar, no local, data e horário indicados neste Aviso de Contratação Direta, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que o prestador de serviços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, o prestador de serviços não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e por este Aviso de Contratação Direta.

3.9. Os proponentes deverão prestar as seguintes informações em suas propostas:
a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
d) que assume responsabilidade pelas informações e documentos apresentados na sessão pública, tendo-os como firmes e verdadeiros;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
f) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. Será admitido o protocolo de envelope lacrado contendo a proposta, entregue presencialmente no local, data e horário fixados neste Aviso de Contratação Direta, dispensando, nessa hipótese, o comparecimento de representante do prestador de serviços à sessão pública para fins de credenciamento.

3.10.1. O prestador de serviços que optar pelo protocolo de envelope, sem comparecimento de representante legal ou credenciado à sessão pública, não poderá participar da fase de lances verbais de que trata a Cláusula Quarta, concorrendo, nesse caso, tão somente com o valor constante de sua proposta inicial, nos termos do item 4.6.

3.10.2. O não comparecimento do prestador de serviços, ou de seu representante legal ou credenciado, à sessão pública implica a renúncia ao direito de apresentar lances, bem como de suscitar, no curso da própria sessão, questionamentos, impugnações ou manifestações acerca de sua condução, sem prejuízo do direito de interpor recurso administrativo nos prazos e termos legalmente previstos.

CLÁUSULA QUARTA
FASE DE LANCES

4.1. Encerrada a fase de apresentação e classificação das propostas, terá início, na mesma sessão pública presencial, a fase de lances verbais, conduzida pelo Agente de Contratação, com registro em ata.

4.2. O lance deverá ser ofertado verbalmente pelo valor do item, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação no momento de sua formulação.

4.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado.

4.4. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Agente de Contratação antes do início da disputa de lances e comunicado aos presentes na sessão.

4.6. Caso o prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.7. Imediatamente após o encerramento da fase de lances, o Agente de Contratação promoverá o ordenamento e a divulgação, em ata, dos lances em ordem crescente de classificação.

CLÁUSULA QUINTA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com valor compatível com o estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser realizada com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão do procedimento de dispensa presencial.

5.6. Estando o preço compatível com o valor estimado, será solicitada ao prestador de serviços a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, de documentos complementares pertinentes à análise da proposta.

5.7. A proposta deverá conter descrição suficiente do objeto, valor unitário e valor total, quando aplicável, bem como todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, montagem, desmontagem, equipamentos, mão de obra e demais despesas de responsabilidade do prestador de serviços.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após eventual negociação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o prestador de serviços demonstre a exequibilidade de sua proposta.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada, quando necessária.

5.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Aviso e de seus anexos.

5.13. Havendo necessidade de diligência, manifestação técnica ou análise complementar que impeça o prosseguimento imediato da sessão, esta poderá ser suspensa, mediante registro em ata, com indicação da data e do horário para sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA
HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do prestador de serviços mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações de serviço similares, dentre outros.

6.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de

Contratação Direta e já apresentados, será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. O prestador de serviços provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do prestador de serviços nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA
CONTRATAÇÃO

7.1. Após a conclusão do procedimento de contratação e a autorização da despesa pela autoridade competente, a contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, que constituirão os instrumentos hábeis para formalização da obrigação assumida pelo fornecedor.

7.2. O fornecedor será formalmente convocado para execução do objeto, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, devendo observar integralmente as condições, especificações e demais obrigações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.3. A emissão da Autorização de Fornecimento ficará condicionada à conclusão do procedimento de contratação e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas no processo.

7.4. Na hipótese de remarcação do evento por motivo superveniente devidamente justificado, a data de execução poderá ser alterada pela Administração, mediante comunicação formal ao fornecedor, preservadas as demais condições da contratação e o valor contratado, observada a disponibilidade do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo fornecedor, de quaisquer das seguintes condutas:
a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não aceitar ou não cumprir a obrigação assumida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do objeto;
i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio ou a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A multa será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da mesma Lei, podendo ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração.

8.6. Para a aplicação da multa, poderão ser considerados, conforme o caso:
a) a inexecução parcial ou total do objeto;
b) o atraso injustificado na execução dos serviços;
c) a recusa injustificada em executar o objeto após a emissão da Autorização de Fornecimento;
d) a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
e) os prejuízos causados à Administração em razão do descumprimento da obrigação assumida.

8.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

8.12. Na hipótese de a multa aplicada e as indenizações cabíveis serem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada na forma da lei, observado o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.15. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será formalmente motivada pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.16. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes da conduta praticada.

8.17. Na hipótese de surgirem indícios da prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências previstas na legislação aplicável para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, sem prejuízo da apuração das demais infrações administrativas no âmbito do respectivo processo.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no https://www.bomjardimdeminas.mg.gov.br/dispensas-2026/

9.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo pregoeiro competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

b) ANEXO II - Termo de Referência;
c) ANEXO III – Declaração Unificada;
e) ANEXO IV – Minuta de Proposta.

Bom Jardim de Minas, em 26 de outubro de 2026.

Rafaela Oliveira da Silva
Coordenadora de Compras e Licitações

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

1.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
Obs. Caso os responsáveis não constem no contrato social, deverá ser apresentado documento que indique a responsabilidade pela administração.

2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
2.2.4. Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
2.2.6. Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
2.2.7. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º da Lei nº 11.101/05.

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA PRESENCIAL Nº 64/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso de Dispensa Presencial e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:_____.

E-mail: _____

Telefone: _____

IX. Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. possui conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG

A/C: Sra. Pregoeira

Prezada Srta.,

A sociedade empresária, com sede ou domicílio na Rua/Av., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal (no caso de sociedade empresária), interessada na participação da presente dispensa, propõe a esse Município o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE OFICINA FORMATIVA, PRESENCIAL E ESSENCIALMENTE PRÁTICA, COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS, VOLTADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM DE MINAS, COM FOCO NA TRANSFORMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ESTUDANTES EM AÇÕES PEDAGÓGICAS CONCRETAS, ACESSÍVEIS E APLICÁVEIS À SALA DE AULA. • ANALISAR ESTUDOS DE CASO REAIS; • REALIZAR LEITURA PEDAGÓGICA DE LAUDOS E RELATÓRIOS CLÍNICOS, QUANDO EXISTENTES; • ANALISAR PEI/PDI, PAEE, AVALIAÇÕES, REGISTROS E PRODUÇÕES DOS ESTUDANTES; • IDENTIFICAR POTENCIALIDADES, BARREIRAS E NECESSIDADES DE APOIO; • TRANSFORMAR INFORMAÇÕES CLÍNICAS E PEDAGÓGICAS EM OBJETIVOS EDUCACIONAIS; • ELABORAR ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE CURRICULAR; • ADAPTAR ATIVIDADES REAIS UTILIZADAS PELOS PROFESSORES; • TRABALHAR RECURSOS DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA (CAA); • CONHECER E PRODUZIR HISTÓRIAS SOCIAIS; • DISCUTIR ESTRATÉGIAS DE	DIAS	1		

	INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO; • REVISAR E QUALIFICAR DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO INDIVIDUALIZADO;				

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que:

a) estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 14.133/21;

g) que não emprega menor de 16 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 anos, salvo menor, a partir de 12 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação